



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

“Casa José Cupertino de Souza”

LEI MUNICIPAL Nº 715 de 05 de dezembro de 2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Formação Tecnológica nas Escolas Públicas de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal, e em conformidade com as demais legislações em vigor, **FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Brejo da Madre de Deus, o Programa Municipal de Inclusão Digital e Formação Tecnológica nas Escolas Públicas, com o objetivo de promover o acesso à tecnologia, à internet e à formação digital de qualidade para alunos e profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – Garantir o acesso a laboratórios de informática em todas as escolas municipais;
- II – Oferecer capacitação continuada aos professores em tecnologia educacional;
- III – Promover oficinas e cursos extracurriculares para os estudantes nas áreas de informática, robótica educacional e pensamento computacional;
- IV – Ampliar o acesso dos estudantes à internet de qualidade para fins pedagógicos;
- V – Combater a exclusão digital entre os alunos de baixa renda;
- VI – Integrar a tecnologia ao currículo escolar como ferramenta de aprendizagem crítica e criativa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, institutos federais, organizações não-governamentais e empresas de tecnologia para o cumprimento dos objetivos deste programa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

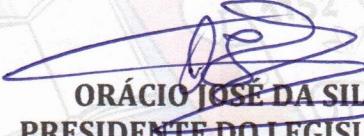
“Casa José Cupertino de Souza”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação, definindo diretrizes, metas e critérios de implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brejo da Madre de Deus 05 de dezembro de 2025.


ORÁCIO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO